

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 90/2019

Processo Administrativo nº 2321/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Max Katsuragawa Neumann Piedade -ME

Objeto: Fornecimento, parcelado, de materiais de construção destinados às manutenções e obras diversas executadas no município de Salto/SP

Referente: Pregão Presencial nº 22/2019

Valor Total: R\$143.954,50 (cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17 e 18.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Max Katsuragawa Neumann Piedade - ME**, sediada à Rua Abílio Américo, nº 208, Vila Olinda, CEP: 18170-000 na cidade de Piedade/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.229.777/0001-10 e Inscrição Estadual nº 526.115.236.110 neste ato representada pelo Sr. **Daniel Carvalho Fernandes**, brasileiro, portador do RG nº 33.788.401-8 e do CPF nº 220.995.648-09,, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, parcelado, de materiais de construção destinados às manutenções e obras diversas executadas no município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Material	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Cimento CPII - F - 32 conforme NBR - 11578	saco de 50 kg	1.600	CSN	R\$22,70	R\$36.320,00
2	Cal hidratada CH - III conforme NBR - 7175	saco de 20 kg	500	NINERCAL	R\$ 9,18	R\$4.590,00
3	Argamassa para assentamento de revestimento	Saco de 20 kg	200	NINERCAL	R\$8,05	R\$1.610,00
4	Rejunte branco NBR - 14992 para tipo AR- II	Saco de 1 kg	200	NINERCAL	R\$3,15	R\$630,00
5	Barras de ferro CA-60 Ø 3/16"x12,00 m	pç	800	GVB	R\$8,50	R\$6.800,00
6	Barras de ferro CA- 50- A Ø 1/4" x12,00m	pç	500	GVB	R\$18,25	R\$9.125,00
7	Barras de ferro CA - 50 - A Ø 5/16X12,00m	pç	500	GVB	R\$26,88	R\$13.440,00
8	Barras de ferro CA - 50 - A Ø 3/8x12,00m	pç	500	GVB	R\$37,70	R\$18.850,00
9	Barras de ferro CA - 50 - A Ø 1/2 x 12,00m	pç	100	GVB	R\$59,80	R\$5.980,00
10	Arame recozido nº 10	kg	300	GVB	R\$10,69	R\$3.207,00
11	Arame recozido nº 18	kg	600	GVB	R\$11,55	R\$6.930,00
12	Malha pop tipo reforçada de 15x15 cm em fio Ø 4,2 mm em aço CA-60, painel de 2,00x3,00m	pç	350	GVB	R\$61,35	R\$21.472,50
13	Adesivo plástico (tipo branco), balde 18lts	balde	10	BIANTEX	R\$173,00	R\$1.730,00
14	Impermeabilizante Hidrófugo (tipo vedacit), balde 18lts	balde	10	DELLACIT	R\$88,00	R\$880,00
15	Impermeabilizante Cimentício Cristalizante para uso geral (tipo sikatop), caixa 18kg	caixa	10	SIKATOP	R\$44,00	R\$440,00
17	Bloco cerâmico de 11,5x14,0x24,0cm	pç	15.000	TERRA BRASIL	R\$0,62	R\$9.300,00
18	Tijolo maciço 5,0x10,0x22,0cm	pç	5.000	BS	R\$0,53	R\$2.650,00
Valor Total R\$ 143.954,50						

1



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 22/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente no local da Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **3.3**.

DA VIGÊNCIA

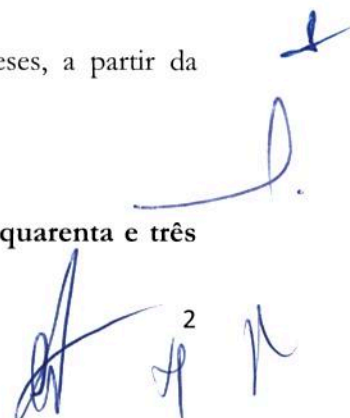
Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$143.954,50 (cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.



2

5.2. O pagamento se dará a partir de cada entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 22/2019 Contrato Administrativo. nº 90/2019.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: transportes, carga e descarga, produtos, funcionários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 247) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 22/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 22/2019.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 20 de MAIO de 2019.


Alão Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante

Max Katsuragawa Neumann Piedade - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Vital Froner.
Sandro Roberto Stivanelli
Engenheiro civil - SOSP
CREA - 5061053290

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 90/2019

OBJETO: FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS MANUTENÇÕES E OBRAS DIVERSAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 20 de MAIO de 2019

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - **RG** 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

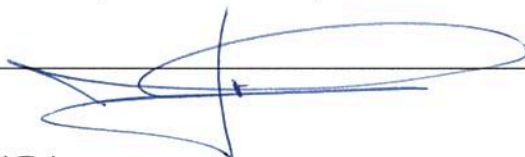
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP
CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Daniel Carvalho Fernandes

Cargo: Empresário

CPF: 220.995.648-09 **RG:** 33.788.401-8

Data de Nascimento: 24/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Saladino de Araujo Leite, nº 247, Vila Olinda no
Município de Piedade/SP

E-mail institucional: daniel@fermaxcontrucoes.com.br

E-mail pessoal: danielcafer@hotmail.com.br

Telefone (s): (15) 3244-2132 (15)99719-7373

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

